

1. Título:

Implantação do Sistema de Informação e Monitoramento da Proteção Social Especial (SIMPSE-EMPRESA)

1.1. Eixo:

INFRAESTRUTURA: viabilizar e modernizar a infraestrutura em tecnologia da informação e comunicação.

2. Caracterização da situação anterior:

O abuso e a exploração sexual, consiste em uma das piores formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes, provocando danos físicos e psicológicos irreversíveis. Por se tratar de uma violência que, em sua maioria, ocorre dentro dos lares, sob ameaças e medos, praticada por familiares, parentes ou amigos próximos, tornando mais complicada a sua revelação.

Ao refletir sobre essa cruel realidade, percebeu-se a importância da realização de campanhas para promoção do conhecimento, sensibilização e que incentivassem a denúncia e o combate a esse tipo de violação de direitos das crianças e adolescentes. Quanto mais envolvidos nessa causa, maiores as probabilidades de minimizar o número de casos.

Diante desse contexto, foi proposta a criação de instrumento que beneficiasse e incentivasse as empresas atuantes em nosso Estado, a desenvolver ações de divulgação e sensibilização sobre o tema, resultando na aprovação da Lei nº 3.953, em 11 de agosto de 2010, que dispunha sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, por pessoas jurídicas titulares de benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.1. Situação-Problema que gerou a prática:

Desde a aprovação da Lei supracitada, as fiscalizações das empresas eram realizadas *in loco*, ou seja, a equipe técnica da Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), vinculada à Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), da então Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, tinham que se deslocar até a sede da empresa, nos municípios de Mato Grosso do Sul, necessitando para isso, de veículo oficial com motorista e disponibilização de diárias, dependendo de equipe técnica específica, tempo e alto custo para

o erário, já que a maioria das empresas estão instaladas no interior do Estado, em locais distantes das áreas urbanas.

2.2. Local de incidência da prática:

O Sistema de Informação e Monitoramento da Proteção Social Especial “SIMPSE-EMPRESA”, foi concebido pelas equipes técnicas de planejamento e monitoramento da Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), com a finalidade de alcançar o maior número de empresas do Estado de Mato Grosso do Sul que aderiram aos incentivos fiscais do Governo do Estado e que se enquadram na Lei 3.953/2010, e suas alterações.

3. Descrição da Prática Inovadora de Sucesso:

O Sistema de Informação e Monitoramento da Proteção Social Especial “SIMPSE-EMPRESA”, regulamentado pelo Decreto nº 15.383, de 5 de março de 2020, é uma plataforma virtual destinada à recepção de dados e de documentos comprobatórios exigidos pelo § 4º, do art. 2º, da Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, que está disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), no endereço: <http://www.sead.ms.gov.br> ou acessado por meio do link: www.simpse.sead.ms.gov.br.

A fiscalização prevista no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.953/2010, passou a ser realizada anualmente junto às empresas beneficiadas pelo incentivo fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, *on line* pelos técnicos da SEAD.

No início de cada ano a SEAD solicita à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) listagem das pessoas jurídicas que receberam incentivos fiscais no ano anterior e que, cumprem com a legislação. Assim, a equipe realiza a atualização do cadastro das empresas a serem fiscalizadas no Sistema “SIMPSE-EMPRESA” e, informa às mesmas sobre a data de abertura e fechamento do Sistema para alimentação referente ao ano anterior.

No Sistema as empresas registram as atividades de capacitação e campanhas de sensibilização que trata o Art. 2º, da Lei nº 3.953/2010, comprovando por meio de documentações apensadas no Sistema, tais como: certificados, listas de presença, documentos comprobatórios de formação dos ministrantes das capacitações, registros fotográficos, entre outros.

Após os lançamentos, a equipe da Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), vinculada a Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS) e a Secretaria-

Executiva da Assistência Social (SEAS), da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), realiza a fiscalização via Sistema, dispensando a realização *in loco*, excepcionalmente, a visita só será realizada presencialmente, caso necessário, em suspeita de irregularidades.

Ainda, esse Sistema propicia, após a fiscalização técnica, verificando as atividades realizadas e o cumprimento do preconizado pela Lei nº 3.953, de 2010 e sua alteração, conforme a Lei nº 4.970, de 2016, quais as empresas pontuadas sendo que, as duas melhores, em cada categoria, de acordo com o porte, pequena empresa, média e grande, receberão o Selo Social “EMPRESA DE RESPEITO”, que é uma premiação regulamentada por meio da Resolução SEDHAST nº 117, de 17 de maio de 2021, para àquelas com maior destaque no cumprimento do Decreto nº 15.633/2021, que instituiu o Selo Social, objetivando reconhecer as boas práticas das pessoas jurídicas de direito privado titulares de benefícios ou de incentivos fiscais no Estado.

3.1. Objetivos propostos e resultados visados:

3.1.1. Objetivo Geral:

- Fiscalizar anualmente, de forma remota, o cumprimento da Lei nº 3.953/2010 e suas alterações.

3.1.2. Objetivos Específicos:

- Facilitar e agilizar a fiscalização das ações previstas em Lei;
- Reduzir os custos financeiros para o Governo do Estado;
- Estimular as pessoas jurídicas para o cumprimento da Lei, com a premiação do Selo Social “Empresa de Respeito”.

3.1.3. Resultados alcançados:

Desde sua implantação, no ano de 2020, foram fiscalizadas as ações realizadas pelas empresas, nos anos atividades de 2019, 2020, 2021. Para o ano atividade de 2022, as empresas têm até o mês de setembro de 2023, para o registro dos dados no Sistema “SIMPSE-EMPRESA”. Após este período, será realizada a fiscalização, com a geração automática dos Relatórios Técnicos a serem disponibilizados para a SEFAZ, que por sua vez, constatará a situação das empresas em relação ao cumprimento da Lei.

O Sistema ainda gera o Relatório da Pontuação das melhores práticas e a seleção para a premiação do Selo Social “EMPRESA DE RESPEITO”.

3.2. Público-alvo da prática inovadora de sucesso:

3.2.1. Público Direto:

O Sistema aprimorou o processo de fiscalização, desenvolvido pela equipe técnica da Coordenadoria de Proteção Social Especial da SEAD, agilizando e reduzindo custos para o Governo do Estado.

3.2.2. Público Indireto:

Pessoas Jurídicas titulares de benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais no Estado de Mato Grosso do Sul; funcionários que atuam direta ou indiretamente nas empresas, refletindo em suas famílias, pessoas de convívio e a comunidade em geral.

3.3. Concepção e trabalho em equipe:

3.3.1. Descrever o processo de criação e de como surgiu a vontade ou demanda:

Visando aprimorar o monitoramento, tanto por parte das empresas quanto da então SEDHAST à época, hoje SEAD, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para propor ações e processos metodológicos e estratégicos, que possibilitassem exercer o monitoramento remoto das ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio sexual e moral e à cultura do estupro, perante às empresas, titulares de benefícios ou de incentivos fiscais, financeiros-fiscais e extrafiscais no Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à Lei nº 3.953/2010, alterada pela Lei nº 4.970/2016.

O GT foi instituído por meio do Decreto nº 14.887, de 1º de dezembro de 2017, com representantes de Órgãos Governamentais Estaduais e Instituições relacionadas com a temática, sendo, na época: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGEMS), Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT/MS) e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS).

Durante as reuniões do GT, foi apresentada pela SEDHAST a proposta de criação de um Sistema Informatizado de Monitoramento, havendo contribuição dos demais membros para sua implementação, resultando na implantação do Sistema de Informação e Monitoramento da

Proteção Social Especial (SIMPSE-EMPRESA), regulamentado pelo Decreto nº 15.383, de 5 de março de 2020, para que as empresas pudessem lançar os dados das ações realizadas anualmente, em cumprimento à Lei nº 3.953/2010, e suas alterações.

A partir disso, a equipe técnica da CPSE, com base no instrumental de monitoramento presencial das empresas, iniciou os encaminhamentos para a criação do sistema de monitoramento remoto.

Foram realizadas reuniões com técnico de informática da então SEDHAST, e demais encaminhamentos burocráticos necessários, testes e demais processos, até a finalização e implantação do Sistema de Informação e Monitoramento da Proteção Social Especial (SIMPSE-EMPRESA), que ocorreu em 2020, mesmo ano em que integrou o “Contrato de Gestão”, com o Projeto “Governo Presente e Empresariado” e realizou 100% das entregas propostas, sendo estas:

- 1) Implantação do SIMPSE-EMPRESA;
- 2) Realização de Campanhas de sensibilização sobre a Lei Estadual nº 3.953/10, com veiculação em mídias sociais;
- 3) Lançamento do Selo de reconhecimento para as empresas com destaque em boas práticas e cumprimento da Lei Estadual nº 3.953/10.

Em 1º de dezembro de 2020, foi lançado o SIMPSE-EMPRESA e o Selo Social “Empresa de Respeito”, na LIVE “Governo de MS e Empresas no Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Assédio Sexual e Moral e à Cultura do Estupro”.

O Sistema de Informação e Monitoramento da Proteção Social Especial (SIMPSE-EMPRESA), que substituiu a fiscalização *in loco*, o que contribuiu para facilitar, agilizar e diminuir os custos financeiros do Estado.

Com a realização da fiscalização, torna-se possível a aplicabilidade das legislações e, assim, as empresas se veem responsáveis por desenvolver ações sociais de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio moral e sexual e à cultura do estupro junto aos seus funcionários e, conseqüentemente, estes podem replicar para seus familiares, amigos e outros, formando uma corrente de propagação das medidas de proteção na sociedade.

3.4. Ações e etapas da implementação:

3.4.1. Descrever as principais ações desenvolvidas e as principais atividades implementadas para alcançar os objetivos, apresentando-as de forma cronológica (pode-se utilizar um quadro descritivo).

2017

Criação do Grupo de Trabalho por meio do Decreto nº 14.887, de 1º de dezembro de 2017, com a participação da então Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGEMS), Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT/MS) e Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS).

2018

Fevereiro a dezembro: Realização das Reuniões do Grupo de Trabalho para validar as metas para implantação do Sistema.

2019

Fevereiro a dezembro: Realização das Reuniões do Grupo de Trabalho para viabilizar a apresentação da versão preliminar do Sistema, entretanto, com o início da Pandemia por COVID-19 houve o atraso no desenvolvimento do processo.

2020

Fevereiro a dezembro: A implantação do Sistema integrou o “Contrato de Gestão”, com o Projeto “Governo Presente e Empresariado” e realizou 100% das entregas propostas, sendo estas:

- 1) Implantação do SIMPSE-EMPRESA;
- 2) Realização de Campanhas de sensibilização sobre a Lei Estadual nº 3.953/10, com veiculação em mídias sociais;
- 3) Lançamento do Selo de reconhecimento para as empresas com destaque em boas práticas e cumprimento da Lei Estadual nº 3.953/10.

Fevereiro a setembro: Criação do Sistema, com a elaboração dos textos dos formulários e adequações da fiscalização por meio físico para o meio via Sistema.

Outubro: Finalização do SIMPSE-EMPRESA.

Novembro e dezembro:

- 1) Primeira fase de testes;
- 2) Evento de Lançamento do SIMPSE – EMPRESA e do Selo - destaque para as empresas com melhor desempenho;
- 3) Realização de campanhas de sensibilização;
- 4) Registro de dados pelas empresas referentes ao ano de 2019;
- 5) Treinamento da equipe da CPSE sobre o Sistema;
- 6) Primeira fiscalização realizada pela CPSE via Sistema SIMPSE-EMPRESA.

2021

Orientações Técnicas e atualização do Sistema, considerando as dificuldades apresentadas pelas empresas e pela equipe técnica da fiscalização, observadas na primeira versão do Sistema SIMPSE-EMPRESA.

2022

Fevereiro a dezembro: Desenvolvimento do novo Sistema, sendo atualizado para ser preenchido pelas Empresas e fiscalizado pela equipe na nova versão (v2.0), contemplando os anos de 2020 e 2021, os quais foram fiscalizados pela equipe técnica da CPSE.

2023

Fevereiro a Julho: Atualização da nova versão (v2.0) do Sistema SIMPSE-EMPRESA e abertura para preenchimento dos campos destinados às Empresas até o mês de setembro/2023, onde serão lançados os dados de 2022, para fiscalização pela equipe da CPSE, gerando assim, o Relatório Anual que é encaminhado à SEFAZ e, ainda, até dezembro do corrente ano, será realizado evento de premiação do Selo “Empresa de Respeito”, para àquelas que obtiveram maior pontuação, segundo os critérios previstos no Decreto.

4. Recursos utilizados:

4.1. Descrição dos recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos, entre outros:

Recursos Humanos: 1ª etapa – Implantação do Sistema: Equipe de Planejamento da CPSE e Técnico de Informática; 2ª etapa – testes/treinamento: Equipe de Planejamento da CPSE, Técnico de Informática e Equipe de Fiscalização; 3ª etapa – Lançamento: Equipe de

Planejamento da CPSE; 4ª etapa – Liberação para as empresas e fiscalização: Equipe de Planejamento e Equipe de Fiscalização da CPSE.

Recurso Financeiro: 1ª versão do SIMPSE-EMPRESA: Sem custos; 2ª versão do SIMPSE-EMPRESA: foi realizada por uma empresa que já prestava serviço para o Governo, a IMAGETECH.

5. Caracterização da situação atual:

5.1. Mecanismos ou métodos de monitoramento e avaliação de resultados e indicadores utilizados.

O processo de fiscalização das empresas era realizado *in loco* no decorrer do ano sendo concluído em aproximadamente 8 (oito) meses. Com a implantação do SIMPSE-EMPRESA, o lançamento dos dados pelas empresas são realizados em média por até 90 (noventa) dias e, após o lançamento, a fiscalização é realizada em período de aproximadamente 15 (quinze) dias úteis.

5.2. Resultados quantitativos e qualitativos concretamente mensurados.

Realização da fiscalização de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) empresas por ano de forma remota, alcançando assim cerca de 10.000 (dez mil) funcionários/ano, suas famílias e a sociedade em geral, contribuindo para redução dos gastos públicos, que eram necessários para garantir o deslocamento da equipe para maioria dos municípios do Estado, custeando despesas de combustível e diárias.

5.2.1. Destacar quais foram os resultados que possibilitaram a superação ou a melhoria dos problemas apresentados no item que caracteriza a situação anterior (item 2).

Com a implantação do SIMPSE-EMPRESA, foram superadas todas as dificuldades que haviam para realização da fiscalização das Empresa beneficiadas *in loco*, considerando que a equipe técnica tinha que se deslocar até a sede das empresas, nos municípios de Mato Grosso do Sul, necessitando para isso, de veículo oficial com motorista e disponibilização de diárias, tempo e alto custo para os cofres públicos.

6. Lições aprendidas:

Constatou-se com a implantação do Sistema SIMPSE-EMPRESA, que é possível alcançar um maior número de pessoas e realizar um trabalho com maior efetividade, reduzindo

custos e tempo, resultando no cumprimento das legislações que dispõem sobre a obrigatoriedade da fiscalização anual das empresas pela SEAD.

6.1. Soluções adotadas para a superação dos principais obstáculos encontrados.

Objetivando a otimização do tempo dispensado, uma vez que a equipe técnica da CPSE se encontrava reduzida para atender esta demanda específica e, ainda, considerando o período de pandemia por COVID19 em 2019, impossibilitando a fiscalização *in loco* nas empresas, surgindo assim, a necessidade de planejarmos uma alternativa viável e eficiente para a realização do processo de trabalho, sem prejudicar as entregas, utilizando as ferramentas tecnológicas.

6.2. Fatores críticos de sucesso:

6.2.1. Especificar quais as condições, ações ou as oportunidades foram fundamentais para o sucesso da prática.

- 1) Avanço tecnológico;
- 2) Desburocratização do serviço público;
- 3) Agilidade na fiscalização;
- 4) Baixo custo.

6.3. Por que a prática pode ser considerada uma inovação.

6.3.1. Apontar quais características fazem da prática uma prática inovadora.

Utilização da ferramenta tecnológica para simplificação e eficácia do processo de trabalho pelos atores envolvidos.

6.4. Referências Bibliográficas ou de Projetos Catalogados ou Validados.

BRASIL. Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, dispõe sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, por pessoas jurídicas titulares de benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais no Estado de Mato Grosso do Sul.

BRASIL. Lei nº 4.970, de 29 de dezembro de 2016, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010.

BRASIL. Decreto nº 14.887, de 1º de dezembro de 2017, institui Grupo de Trabalho para propor ações e processos metodológicos e estratégicos, que possibilitem exercer o monitoramento

anual das ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio sexual e moral e à cultura do estupro, perante as empresas, titulares de benefícios ou de incentivos fiscais, financeiros-fiscais e extrafiscais no Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à Lei nº 3.953/2010, alterada pela Lei nº 4.970/2016.

BRASIL. Lei nº 5.369, de 15 de julho de 2019, altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010.

BRASIL. Decreto nº 15.383, de 5 de março de 2020, regulamenta a forma de monitoramento das pessoas jurídicas titulares de benefícios fiscais ou de incentivos fiscais, financeiros-fiscais e extrafiscais no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010.

BRASIL. Decreto nº 15.633, de 15 de março de 2021, institui o Selo Social “Empresa de Respeito” que visa reconhecer as boas práticas das pessoas jurídicas de direito privado titulares de benefícios ou de incentivos fiscais, que realizarem ações de capacitação anual para seus funcionários, sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio moral e sexual e à cultura do estupro.

BRASIL. Resolução SEDHAST nº 117, de 17 de maio de 2021, institui o regulamento para fins de seleção e entrega do Prêmio Selo Social “Empresa de Respeito”.